



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 24/1993 Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **013Q8LVF1233**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 17h:01m



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 24 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais passam a ser o seguinte:

- Pessoal de Provimento Efetivo:

- a) Professor, Merendeira, Auxiliar de Secretaria, Agente Arrecadador Externo e Servente - CR\$ 9.606,00 (nove mil e seiscentos e seis cruzeiros reais);
- b) A hora aula passa para CR\$ 96,06 (noventa e seis cruzeiros reais e seis centavos).

- Pessoal de Provimento em Comissão:

- Símbolo CC-1 - CR\$ 31.675,26
- Símbolo CC-2 - CR\$ 23.756,44
- Símbolo CC-3 - CR\$ 21.380,80
- Símbolo CC-4 - CR\$ 17.421,39
- Símbolo CC-5 - CR\$ 12.670,10
- Símbolo CC-6 - CR\$ 10.746,96

Art. 2º - Os cargos abaixo terão os seguintes vencimentos:

- a) Médico, Dentista e Enfermeira Ana Nery - CR\$... 19.212,00 (dezenove mil e duzentos e doze cruzeiros reais);
- b) Motorista, Auxiliar de Tesouraria e Escriturário de Tesouraria - CR\$ 14.409,00 (catorze mil e qua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO

c) Recadastrador e Assistente Social - CR\$ 9.606,00
(nove mil e seiscentos e seis cruzeiros reais).

Art. 3º - O Salário Família passa a ser CR\$ 290,00 //
(duzentos e noventa cruzeiros reais), por dependente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, em vigor no corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 30 de setembro de 1993.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =